



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Tancredo Carravieri s/n – Fone e fax (013) 3864-3209 educacao@jacupiranga.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jacupiranga, 02 de fevereiro de 2022.

ORIENTAÇÃO/DIRECIONAMENTO: 01/2022

De: Departamento Municipal de Educação

Para: Escolas Municipais e Entidades Parceiras

PROTOCOLO sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

O Protocolo sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, tem embasamento nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação-CEE, bem como Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC. O Departamento Municipal de Educação de Jacupiranga segue o Plano São Paulo. Este protocolo foi embasado nos termos da Resolução SEDUC Nº 9, de 28-01-2022 e dá providências considerando:

- os termos do Decreto Estadual nº 65.849/2021 e o do Decreto Municipal nº 2015/2022 de 19 de agosto de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino;
- Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

Resolve que:

As unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal oferecerá atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 e o do Decreto Municipal nº 2015/2022 de 19 de agosto de 2021, e as disposições deste Protocolo, onde os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

Todas as instituições de ensino que funcionam no território estadual deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação. Esses Protocolos Setoriais da Educação são:

- ✚ Controle de temperatura de estudantes e servidores;
- ✚ Uso de máscaras individuais;
- ✚ Estações de higiene: disponibilização de sabonetes líquidos e papel toalha.
- ✚ Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- ✚ Dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.
- ✚ Informativos promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores, utilizando campanhas como cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar dos protocolos sanitários.

As unidades escolares deverão afastar funcionários e alunos com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar, após procurar atendimento médico, conforme as orientações do

Ministério da Saúde, se assim for solicitado, por meio de atestado médico.

As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

Os profissionais da Educação da Rede Municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas unidades escolares, salvo as gestante que são amparadas pela Lei nº14.151 de maio de 2021.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação do Município de Jacupiranga.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

As disposições deste Protocolo entrarão em vigor a partir do dia 3 de fevereiro de 2022, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Adalgisa Maria Lima
Diretora de Departamento Municipal de Educação
Jacupiranga/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1473-9B0C-2E55-F6F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALGISA MARIA DE LIMA (CPF 192.XXX.XXX-58) em 03/02/2022 17:07:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1473-9B0C-2E55-F6F9>